



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a implantação do Sistema PAPI (Precision Approach Path Indicator) na cabeceira 20 do Aeroporto Regional de Caçador – SBCD**, visando à melhoria das condições de segurança operacional do aeródromo, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreende a execução completa da solução, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os serviços necessários à plena implantação e funcionamento do sistema, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Un.	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, sob o regime de execução indireta, com empreitada por preço global, para a implantação do Sistema PAPI (Precision Approach Path Indicator) na cabeceira 20 do Aeroporto Regional de Caçador – SBCD, compreendendo fornecimento de equipamentos, execução de infraestrutura civil e elétrica, instalação, alinhamento, testes, comissionamento, validação operacional, suporte à homologação e entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme projeto executivo e demais documentos técnicos.	Un.	1

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **obra de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica**, sob regime de execução indireta, com **empreitada por preço global**, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

1.5. Os serviços são de natureza **não continuada**, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A execução do objeto ocorrerá no **Aeroporto Regional de Caçador – SBCD, localizado no Município de Caçador/SC**, especificamente na área correspondente à cabeceira 20 da pista de pouso e decolagem.

1.7. A futura contratada deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e etapas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

necessárias à execução do objeto, devendo observar integralmente as especificações constantes no **projeto executivo, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos**, os quais constituem os requisitos mínimos a serem atendidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento da infraestrutura aeroportuária do Município de Caçador, visando ao aumento da segurança operacional das operações de pouso e decolagem no Aeroporto Regional de Caçador – SBCD.

2.2. O sistema PAPI (Precision Approach Path Indicator) constitui equipamento essencial de auxílio visual à navegação aérea, permitindo ao piloto identificar, de forma precisa, a trajetória correta de aproximação para pouso, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais, especialmente em condições de baixa visibilidade ou luminosidade reduzida.

2.3. Atualmente, a cabeceira 20 do aeródromo não dispõe de sistema adequado de indicação de rampa de aproximação, o que limita as condições de operação segura e a conformidade com parâmetros técnicos recomendados para infraestrutura aeroportuária.

2.4. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para a implantação do sistema PAPI, contemplando todas as etapas necessárias à sua plena operação.

2.5. A contratação é indispensável para:

I – elevar o nível de segurança operacional do aeródromo;

II – proporcionar maior confiabilidade às operações aéreas;

III – adequar a infraestrutura às boas práticas técnicas aplicáveis à aviação civil;

IV – viabilizar a melhoria das condições de utilização do aeroporto.

2.6. A solução encontra-se devidamente analisada e justificada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e econômica.

2.7. A presente contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo planejamento, execução, entrega e operação do sistema PAPI, assegurando sua funcionalidade, confiabilidade e adequação às condições operacionais do aeródromo do Aeroporto Regional de Caçador – SBCD.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.2. Na fase de planejamento, foram definidos o local de implantação do sistema na cabeceira 20, elaborados os projetos técnicos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, considerando as características da infraestrutura existente e as necessidades operacionais do aeródromo.

3.3. A execução ocorrerá por empresa especializada, contratada sob regime de empreitada por preço global, responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os serviços necessários à implantação do sistema, compreendendo:

- I – execução de infraestrutura civil, incluindo bases e caixas de passagem;
- II – implantação de infraestrutura elétrica, com lançamento de cabos, dutos e conexões;
- III – instalação das unidades PAPI;
- IV – alinhamento, nivelamento e calibração do sistema;
- V – execução do sistema de aterramento;
- VI – integração à infraestrutura existente do aeródromo.

3.4. Na fase de entrega, serão realizados testes operacionais, ajustes técnicos e comissionamento do sistema, incluindo Testes de Aceitação em Campo (TAC) quando aplicável, com verificação do correto funcionamento e atendimento aos parâmetros exigidos, sendo posteriormente efetuados o recebimento provisório e definitivo pela Administração.

3.5. Durante a fase de operação, o sistema deverá apresentar desempenho estável e confiável, permitindo sua utilização contínua como auxílio visual à aproximação de aeronaves, contribuindo para a segurança operacional do aeródromo.

3.6. A adoção de solução técnica estruturada, com base em projeto executivo e execução por empresa especializada, assegura maior controle de qualidade, cumprimento de prazos e aderência aos custos estimados, resultando em infraestrutura adequada, durável e alinhada ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante interessada terá acesso ao Memorial Descritivo e seus anexos desde a publicação do edital, devendo analisar integralmente os documentos para adequada elaboração de sua proposta, podendo formular pedidos de esclarecimento acerca da execução do objeto, nos termos do instrumento convocatório.

4.2. Juntamente com a documentação de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações da licitação e das condições locais de execução do objeto, para fins de cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. A Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

para verificar a veracidade das informações apresentadas e a compatibilidade entre os atestados de capacidade técnica e o objeto da contratação, podendo, para tanto, solicitar documentos complementares e esclarecimentos.

4.4. Após a declaração do vencedor, o Município poderá realizar diligência técnica, inclusive mediante inspeção em instalações da licitante e/ou em obras e serviços por ela executados, com a finalidade de verificar a correspondência entre a qualificação técnica apresentada e as exigências técnicas do presente processo, vedada a adoção de critério subjetivo ou autônomo de inabilitação, devendo eventual decisão ser devidamente motivada com base nos elementos constantes do processo licitatório.

SUSTENTABILIDADE

4.5. A Contratada deverá adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, observando a legislação vigente e promovendo a mitigação dos impactos decorrentes das atividades desenvolvidas.

4.6. Para fins do disposto no item anterior, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – adoção de práticas que evitem o desperdício de água potável;

II – planejamento e gestão eficiente da execução, visando à redução do desperdício de materiais e insumos;

III – destinação adequada de resíduos, incluindo a realização de “bota-fora” em local devidamente licenciado, quando aplicável;

IV – manutenção da organização do local de execução, de forma a permitir o controle de materiais e evitar perdas e aquisições desnecessárias;

V – implementação de ações de conscientização e treinamento da equipe quanto ao uso racional de recursos naturais, especialmente energia elétrica e água;

VI – classificação, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive recicláveis;

VII – adoção de medidas para redução do consumo de papel, priorizando, sempre que possível, o uso de meios digitais e impressão em formato frente e verso;

VIII – priorização, quando possível, da contratação de fornecedores e aquisição de materiais provenientes de empresas que adotem práticas sustentáveis ou possuam certificações ambientais;

IX – estímulo à utilização de ferramentas digitais para comunicação e troca de informações entre as equipes, visando à redução de consumo de insumos físicos.

SUBCONTRATAÇÃO

4.7. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução do objeto, até o limite de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

4.8. Não será admitida a subcontratação dos serviços que constituam a parcela de maior relevância técnica, assim definidos aqueles exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante.

4.9. Optando-se pela subcontratação, a Contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e juntada ao processo administrativo correspondente, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e gestão das atividades da subcontratada, bem como a responsabilidade perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.11. Não será admitida a cessão ou transferência total do contrato.

GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.12. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.13. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela Administração, mediante identificação do processo e do contratante.

4.14. Caso a garantia seja prestada mediante títulos da dívida pública, estes deverão:

I – ser emitidos sob a forma escritural;

II – estar registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

III – ser avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.15. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

4.16. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato.

4.17. Na hipótese de garantia prestada por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.18. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada, complementada ou renovada nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

4.19. Na hipótese de celebração de termo aditivo, a Contratada deverá apresentar garantia complementar, quando necessário, na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a retomada da execução contratual.

4.21. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de prejuízos decorrentes da execução contratual, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.22. Após o recebimento definitivo do objeto e verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, a garantia será liberada ou restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro, descontados eventuais valores devidos à Administração.

4.23. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento do contrato;

II – danos causados à Administração por culpa ou dolo da Contratada;

III – multas aplicadas pela Administração;

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando cabível.

4.24. A utilização da garantia pela Administração ocorrerá nos limites necessários à cobertura dos prejuízos verificados, observados o contraditório e a ampla defesa.

VISTORIA TÉCNICA

4.25. A vistoria técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto, contribuindo para a adequada elaboração da proposta.

4.26. Recomenda-se que as licitantes realizem vistoria prévia no local de execução, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável da Administração.

4.27. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

identificado, podendo ser o responsável legal ou técnico, mediante apresentação de documento de identificação e comprovação de vínculo com a empresa.

4.28. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Administração, em horário de expediente, até data anterior à abertura da sessão pública, conforme orientações constantes do edital.

4.29. Todos os custos associados à realização da vistoria serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

4.30. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, não podendo alegar desconhecimento posterior.

4.31. A participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste instrumento, bem como o reconhecimento de que a proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

4.32. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou alegações de desconhecimento das condições do local de execução, devendo a contratada assumir os riscos inerentes à execução do objeto.

GARANTIA DA PROPOSTA

4.33. Como condição de participação na licitação, o licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.34. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo o montante de R\$ 7.355,65 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

4.35. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, da homologação da licitação ou da declaração de fracasso do certame, conforme o caso.

4.36. Implicará a execução do valor integral da garantia da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

II – desistência da proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

III – não apresentação de documentos ou esclarecimentos exigidos durante o certame, quando devidamente solicitados pela Comissão de Contratação ou agente responsável;

IV – apresentação de documentos falsos ou de informações inverídicas.

4.37. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e registrados



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País.

4.38. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, implicando a perda da garantia de proposta em favor da Administração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.39. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, devendo permanecer válida durante todo o período de validade da proposta, observado o prazo fixado no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no edital.

5.1.2. Como condição para emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar:

I – Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável ao objeto;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução;

III – documentação exigida nos procedimentos de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

5.1.3. A Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar, dentro desse prazo, toda a documentação exigida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.1.4. O prazo de execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.1.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

I – normas da ABNT;

II – normas técnicas aeronáuticas aplicáveis (ANAC, DECEA, ICAO, quando aplicável);

III – legislação urbanística e regulamentos pertinentes;

IV – especificações constantes do projeto executivo e memorial descritivo.

5.1.6. Os serviços de implantação do sistema PAPI deverão observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis à infraestrutura aeroportuária, especialmente aqueles previstos no RBAC nº 154 da ANAC, normas do DECEA e demais regulamentações do Comando da Aeronáutica pertinentes ao auxílio visual à navegação aérea.

5.1.7. Os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos são complementares entre



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

si, devendo ser interpretados de forma integrada.

5.1.8. A contratada deverá manter registro diário das atividades executadas, contendo, no mínimo:

I – etapas executadas;

II – quantitativo de mão de obra;

III – ocorrências relevantes;

IV – condições que impactem o cronograma.

5.1.9. Os registros de execução deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado e, obrigatoriamente, por ocasião das medições.

5.1.10. As medições serão realizadas conforme periodicidade definida no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

5.1.11. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições aprovadas, observada a execução adequada dos serviços.

5.1.12. Eventuais dúvidas técnicas quanto à execução deverão ser submetidas previamente à fiscalização, cabendo à contratada aguardar a orientação formal antes da continuidade das atividades impactadas.

5.1.13. Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser previamente solicitada e somente poderá ser realizada mediante autorização formal da fiscalização.

5.1.14. Alterações de materiais, métodos ou soluções técnicas deverão ser devidamente justificadas pelo responsável técnico e aprovadas pela Administração.

5.1.15. Todos os serviços e fornecimentos necessários à plena execução do objeto, ainda que não expressamente detalhados, mas inerentes ao seu adequado funcionamento, serão de responsabilidade da contratada.

5.1.16. A contratada deverá analisar previamente todos os documentos técnicos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para fins de reequilíbrio ou aditamento.

5.1.17. Os documentos técnicos que compõem o processo estarão disponíveis para consulta, não podendo a contratada alegar desconhecimento ou insuficiência de informações.

5.1.18. Caberá à contratada manter regularizada toda a documentação necessária à execução, incluindo licenças, registros técnicos e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

5.1.19. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, garantindo a conformidade técnica e registrando as informações pertinentes.

5.1.20. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas a qualquer tempo, não eximindo a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto.

5.1.21. A contratada será responsável pela preservação das condições existentes no local de execução, respondendo por eventuais danos causados.

5.1.22. A utilização compartilhada de equipamentos e equipes em outros contratos não poderá comprometer o cumprimento do cronograma e das obrigações assumidas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.1.23. Não serão admitidas prorrogações de prazo decorrentes de falhas de planejamento, alocação inadequada de recursos ou situações imputáveis à contratada.

5.1.24. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão o disposto no item 5.7 deste Termo de Referência.

5.1.25. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo execução, testes, recebimento e demais etapas necessárias.

5.1.26. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá promover a devida atualização das ARTs ou RRTs, sem ônus adicional para a Administração.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados no **Aeroporto Prefeito Dr. Carlos Alberto da Costa Neves**, no Município de Caçador/SC, especificamente na área correspondente à cabeceira 20, conforme definido no projeto executivo.

5.2.2. As atividades deverão ser realizadas, preferencialmente, no período compreendido entre 7h e 18h, podendo, mediante necessidade técnica e autorização da Administração e dos órgãos competentes, ser executadas em horários diferenciados, inclusive em períodos noturnos ou fora do horário comercial, especialmente em razão das operações aeronáuticas.

5.2.3. A execução dos serviços deverá observar as condições operacionais do aeródromo, devendo a contratada coordenar previamente suas atividades com a Administração e, quando aplicável, com os órgãos responsáveis pela gestão e controle das operações aeronáuticas.

5.3. PROJETOS

5.3.1. A Contratada deverá analisar previamente o projeto executivo, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos que integram o processo, verificando sua consistência, compatibilidade e exequibilidade.

5.3.2. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou divergências entre os documentos, a Contratada deverá comunicá-las formalmente à fiscalização, apresentando as devidas justificativas técnicas e, quando aplicável, proposta de adequação.

5.3.3. As eventuais correções ou ajustes somente poderão ser implementados mediante prévia análise e aprovação formal da fiscalização.

5.3.4. A ausência de manifestação da Contratada quanto a inconsistências nos documentos técnicos implicará sua concordância com as condições apresentadas, não sendo admitidas alegações posteriores para fins de aditamento ou reequilíbrio contratual.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá fornecer todos os materiais,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

equipamentos, ferramentas, sistemas e acessórios necessários à implantação, instalação, configuração, testes e pleno funcionamento do sistema PAPI, conforme especificações constantes no projeto executivo e memorial descritivo.

5.4.2. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade comprovada e estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas, atendendo às normas aplicáveis, especialmente as normas técnicas aeronáuticas e regulamentações dos órgãos competentes.

5.4.3. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar à fiscalização os catálogos técnicos, manuais, fichas técnicas e demais documentos dos equipamentos e materiais a serem utilizados, contendo, no mínimo:

I – marca e modelo;

II – especificações técnicas;

III – comprovação de conformidade com o projeto e memorial descritivo;

IV – certificações aplicáveis, quando exigidas.

5.4.4. Os equipamentos que compõem o sistema PAPI deverão possuir certificação ou comprovação de conformidade com o RBAC nº 154, normas do DECEA e demais regulamentações aeronáuticas aplicáveis reconhecidas internacionalmente, quando aplicável, garantindo sua adequação ao uso aeronáutico.

5.4.4.1. Os equipamentos e componentes do sistema PAPI deverão possuir compatibilidade eletromagnética adequada ao ambiente aeroportuário, não podendo causar interferências prejudiciais a sistemas elétricos, eletrônicos, de comunicação, navegação ou demais auxílios aeronáuticos existentes no aeródromo.

5.4.5. A proposta da licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo fornecimento, transporte, instalação, mão de obra, encargos, tributos, testes, comissionamento e demais despesas inerentes.

5.4.6. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os testes, ensaios, ajustes e verificações necessários ao correto funcionamento do sistema, conforme exigências técnicas e normas aplicáveis, incluindo Testes de Aceitação em Campo (TAC), quando aplicável, podendo a fiscalização exigir comprovação ou validação dos resultados.

5.4.7. A Contratada será responsável pela guarda, conservação, segurança e integridade de todos os materiais, equipamentos e ferramentas até a conclusão do objeto, respondendo por eventuais danos, perdas ou extravios.

5.4.8. Ao final da execução, a Contratada deverá promover a remoção de resíduos, materiais excedentes e quaisquer elementos não incorporados ao objeto, garantindo a limpeza e organização da área.



5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.5.1. A Contratada deverá garantir integralmente os equipamentos fornecidos, bem como os serviços de instalação, configuração e comissionamento do sistema PAPI, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se, nesse período, pela correção de quaisquer falhas, defeitos ou vícios, sem ônus adicional para o Município.

5.5.2. A garantia abrange todos os componentes do sistema, incluindo, mas não se limitando a: unidades ópticas, sistemas elétricos, dispositivos de controle, cabeamento, bases de instalação e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5.5.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:

I – iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da fiscalização;

II – apresentar diagnóstico técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do atendimento;

III – solucionar a ocorrência em até 72 horas, especialmente nos casos que comprometam a operação segura do sistema, ressalvadas as hipóteses que demandem substituição de componentes ou intervenções de maior complexidade, devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.5.4. A comunicação para abertura de chamados poderá ocorrer por meio eletrônico institucional, devendo a Contratada manter canal de atendimento disponível e operacional durante toda a vigência contratual.

5.5.5. Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos, o Município poderá adotar as medidas necessárias à correção do problema, diretamente ou por terceiros, sendo assegurado o ressarcimento integral dos custos pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.6. Caso sejam identificadas inconformidades em relação às especificações técnicas previstas no projeto executivo ou memorial descritivo, a Contratada deverá promover as adequações no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação pela fiscalização.

5.5.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.8. Sem prejuízo da garantia contratual, a Contratada responderá pela qualidade, segurança e funcionamento do objeto executado, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

5.5.9. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada da responsabilidade civil e técnica por eventuais falhas ou defeitos posteriormente verificados, relacionados à execução do objeto.

5.5.10. A Contratada será integralmente responsável pelo controle de qualidade dos equipamentos



fornecidos e dos serviços executados, devendo assegurar a conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

5.6. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.6.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as rotinas operacionais necessárias à adequada execução do objeto, incluindo:

I – manutenção atualizada do diário de execução dos serviços, com registro das atividades realizadas;

II – acompanhamento permanente por responsável técnico habilitado;

III – comunicação formal à fiscalização acerca de quaisquer intercorrências que possam impactar a execução;

IV – atendimento às solicitações da fiscalização nos prazos estabelecidos;

V – realização de testes, verificações e ajustes necessários ao correto funcionamento do sistema;

VI – observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações constantes no projeto executivo e memorial descritivo.

5.6.2. A Contratada deverá manter organização e controle das atividades executadas, de forma a possibilitar o acompanhamento, fiscalização e validação pela Administração.

5.6.3. O descumprimento das rotinas estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1. Concluídas todas as etapas de execução do objeto, a Contratada deverá solicitar formalmente o Recebimento Provisório, o qual será realizado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

5.7.2. Para fins de Recebimento Provisório, deverão estar atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

I – conclusão integral dos serviços contratados;

II – realização dos testes, ajustes e comissionamento do sistema PAPI;

III – funcionamento adequado do sistema, conforme especificações técnicas;

IV – aprovação prévia pela fiscalização.

5.7.3. Antes do Recebimento Provisório, a Contratada deverá apresentar à fiscalização:

I – documentação técnica atualizada do sistema instalado;

II – manuais de operação e manutenção;

III – relatórios de testes e comissionamento;

IV – projeto “as built” (conforme executado), quando aplicável.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.7.3.1. Antes do Recebimento Provisório, a Contratada deverá fornecer orientação técnica e operacional básica aos servidores ou representantes indicados pela Administração, contemplando, no mínimo:

I – funcionamento geral do sistema PAPI;

II – procedimentos operacionais básicos;

III – identificação preliminar de falhas e anomalias;

IV – cuidados operacionais e de preservação do sistema;

V – orientações quanto à consulta da documentação técnica e manuais fornecidos.

5.7.4. O Termo de Recebimento Provisório será emitido após a conclusão da última medição e verificação da conformidade do objeto executado.

5.7.5. O Recebimento Definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação e verificação do pleno funcionamento do sistema, não superior a 90 (noventa) dias, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

5.7.6. Para fins de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

I – declaração de conformidade do sistema instalado com o projeto executivo;

II – documentação técnica final consolidada;

III – eventuais certificações ou comprovações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis;

IV – demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.7.7. O Recebimento Definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil e técnica pela qualidade, funcionamento e segurança do objeto executado, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do item 5.5 deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.7.7.1. O projeto “as built” deverá ser apresentado:

I – em formato digital editável (DWG ou equivalente) e em formato não editável (PDF);

II – devidamente assinado pelo responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

III – contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação, operação e manutenção do sistema instalado;

IV – refletindo fielmente as condições reais de execução, incluindo posicionamento dos equipamentos, infraestrutura implantada, interligações e demais elementos relevantes.

5.7.8. O Recebimento Definitivo do objeto ficará condicionado:

I – à conclusão integral dos testes operacionais e Testes de Aceitação em Campo (TAC);

II – à entrega da documentação técnica definitiva do sistema implantado, incluindo projeto “as built”, relatórios de testes, certificados, manuais e demais documentos exigidos pelos órgãos aeronáuticos competentes;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

III – ao fornecimento, pela Contratada, de suporte técnico necessário ao processo de validação, inspeção ou homologação do sistema perante os órgãos competentes, especialmente ANAC e DECEA;

IV – à comprovação de que o sistema implantado atende aos requisitos técnicos e operacionais previstos no RBAC nº 154, normas do DECEA e demais regulamentos aeronáuticos aplicáveis.

5.7.8.1. A Contratada deverá prestar, sem ônus adicional para a Administração, todo suporte técnico necessário durante eventual processo de inspeção, validação operacional ou homologação do sistema pelos órgãos competentes, inclusive mediante fornecimento de informações, ajustes técnicos, esclarecimentos e documentação complementar eventualmente exigidos.

5.7.8.2. A ausência de documentação técnica obrigatória, a reprovação nos testes operacionais ou a existência de inconformidades técnicas impeditivas à operação segura e regular do sistema, impedirá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.7.8.3. Caso sejam identificadas inconformidades técnicas, falhas operacionais, desalinhamentos, irregularidades de calibração ou resultados incompatíveis com os parâmetros exigidos pelas normas aeronáuticas aplicáveis, a Fiscalização poderá determinar a realização de ajustes, substituição de componentes, recalibração do sistema ou repetição integral ou parcial dos Testes de Aceitação em Campo (TAC), sem ônus adicional para a Administração.

5.8. PRAZO DE EXECUÇÃO (REVISADO E AJUSTADO)

5.8.1. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Caçador.

5.8.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá formalizar solicitação por meio do sistema oficial utilizado pelo Município (1DOC ou equivalente), devidamente justificada e instruída com os documentos comprobatórios pertinentes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término do prazo contratual.

5.8.3. A prorrogação do prazo de execução poderá ser admitida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

- a) alteração do projeto ou das especificações técnicas pela Contratante;
- b) aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites legais;
- c) atraso no fornecimento de informações, materiais ou condições necessárias à execução, de responsabilidade da Contratante;
- d) determinação de paralisação ou redução do ritmo de execução por ordem da Contratante;
- e) ocorrência de fato ou ato de terceiro que impeça a execução, devidamente reconhecido pela Administração;
- f) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

g) demais hipóteses previstas em lei.

5.8.4. As prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

5.8.5. Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal, inclusive por apostilamento, quando cabível.

5.8.6. Verificada paralisação da execução por período superior a **1 (um) mês**, a Administração deverá dar publicidade ao fato, em sítio eletrônico oficial e por outros meios adequados, informando o motivo da paralisação e a previsão de retomada.

5.8.7. As solicitações de prorrogação de prazo, suspensão contratual, bem como de acréscimos ou supressões do objeto, deverão ser apresentadas dentro da vigência contratual.

5.8.8. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato que impeça ou dificulte a execução do objeto, apresentando as devidas justificativas para análise e deliberação.

5.8.9. A ocorrência de atrasos decorrentes de gestão interna da Contratada, inclusive de seus empregados ou subcontratados, não será considerada justificativa para prorrogação de prazo.

5.8.10. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal, inclusive por apostilamento, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurando o devido registro, sendo admitida a forma escrita sempre que a natureza do ato assim exigir.

6.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, bem como para reuniões técnicas ou administrativas relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar:

I – as obrigações contratuais;

II – os mecanismos de fiscalização;

III – as estratégias de execução do objeto;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- IV – o plano de execução da Contratada, quando aplicável;
- V – os critérios de aferição dos resultados;
- VI – as sanções administrativas aplicáveis;
- VII – demais orientações necessárias à adequada execução contratual.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.6.1.** Executar o objeto contratado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e os requisitos de segurança operacional aeroportuária.
- 6.6.2.** Designar responsável técnico devidamente habilitado, mantendo-o à frente dos serviços durante toda a execução contratual, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 6.6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários.
- 6.6.5.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 6.6.6.** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e legislação trabalhista e previdenciária aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes.
- 6.6.7.** Manter no local da obra profissional encarregado geral, apto a prestar esclarecimentos à fiscalização e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6.8.** Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, inclusive atrasos, impedimentos ou situações excepcionais.
- 6.6.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.6.10.** Manter atualizado o Diário de Obra, com registros diários das atividades executadas, ocorrências relevantes e condições de execução.
- 6.6.11.** Apresentar relatórios fotográficos periódicos da execução da obra, conforme exigido pela fiscalização.
- 6.6.12.** Atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive quanto à correção de falhas, ajustes técnicos e cumprimento de prazos.
- 6.6.13.** Elaborar e entregar, ao final da execução, o projeto “as built” (conforme executado),



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

refletindo fielmente todas as alterações realizadas durante a obra, devidamente aprovado pela fiscalização.

6.6.14. Providenciar a matrícula da obra junto aos órgãos competentes, quando exigível, bem como manter atualizada toda a documentação legal pertinente à execução.

6.6.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante.

6.6.16. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais paralisações, retrabalhos ou correções, quando motivados por falhas na execução.

6.6.17. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a área de movimento aeroportuário permanentemente limpa, organizada, desobstruída e adequadamente sinalizada, adotando todas as medidas necessárias à preservação da segurança operacional do aeródromo.

6.6.18. A Contratada será responsável pela imediata remoção de materiais, ferramentas, resíduos, equipamentos e quaisquer objetos que possam representar risco às operações aeronáuticas, observando rigorosamente os procedimentos de segurança aeroportuária aplicáveis.

6.6.19. A Fiscalização poderá determinar a paralisação imediata dos serviços, total ou parcialmente, sempre que verificar situação que represente risco iminente à segurança operacional aeroportuária, às aeronaves, às operações aéreas, aos usuários ou à integridade das instalações do aeródromo, sem que isso gere direito à indenização à Contratada.

6.7. PREPOSTO DA CONTRATADA

6.7.1. A Contratada deverá indicar formalmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, um preposto que a representará durante toda a execução contratual.

6.7.2. O preposto deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, tomar decisões operacionais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.7.3. O preposto deverá manter contato permanente com a fiscalização do contrato, atuando como interlocutor direto entre a Contratada e a Administração.

6.7.4. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada e justificada à Contratante, ficando condicionada à sua aprovação.

6.7.5. O preposto deverá atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos no contrato, especialmente aqueles definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA), quando aplicável.

6.7.6. A ausência de indicação do preposto, sua não substituição quando exigida, ou atuação inadequada que comprometa a execução contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- 6.8.1. Designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução do objeto.
- 6.8.2. Fornecer à Contratada todas as informações, projetos, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
- 6.8.3. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual.
- 6.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo intervir sempre que necessário para garantir o cumprimento das condições pactuadas.
- 6.8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e exigir sua correção.
- 6.8.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o devido atesto da execução.
- 6.8.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato.
- 6.8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.
- 6.8.9. Providenciar as condições necessárias para acesso às áreas de execução da obra, quando sob sua responsabilidade.
- 6.8.10. Analisar e deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais solicitações da Contratada.

6.9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) ROBERTO MARTON, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual.
- 6.9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor(a) a ser designado(a) pela Administração, responsável pelo acompanhamento técnico-administrativo da execução.
- 6.9.3. A fiscalização técnica da execução do objeto será realizada por profissional habilitado a ser designado(a) pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução técnica, verificar a conformidade dos serviços e atestar a adequação do objeto às especificações exigidas.
- 6.9.4. Compete aos servidores designados:
 - I – acompanhar a execução do contrato;
 - II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - III – registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;
 - IV – atestar a execução para fins de pagamento;
 - V – zelar pelo cumprimento das especificações técnicas e requisitos estabelecidos;
 - VI – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- 6.9.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.



6.10. FISCALIZAÇÃO

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada técnica e administrativamente, por meio dos fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. Fiscalização técnica

6.10.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

6.10.2.2. Compete ao fiscal técnico:

- I – acompanhar a execução do objeto e verificar sua conformidade com as especificações técnicas;
- II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – determinar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para sua regularização;
- IV – comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência;
- V – informar, em tempo hábil, fatos que possam comprometer os prazos de execução;
- VI – comunicar o término da execução do objeto sob sua responsabilidade.

6.10.2.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto.

6.10.2.4. A fiscalização poderá rejeitar serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com o projeto executivo, memorial descritivo ou normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

6.10.2.5. A Contratada deverá manter, durante a execução do objeto, profissional responsável ou preposto no local, apto a prestar esclarecimentos e atender às determinações da fiscalização.

6.10.2.6. Durante a execução, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços, intervindo sempre que necessário para exigir a correção de falhas ou inadequações.

6.10.2.7. Constituem rotinas da fiscalização técnica, entre outras:

- a) realização de vistorias técnicas;
- b) registro fotográfico da execução;
- c) registros em diário de execução dos serviços;
- d) emissão de comunicações formais à Contratada;
- e) acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
- f) verificação dos serviços executados para fins de medição e pagamento.

6.10.2.8. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

comunicar formalmente a fiscalização para fins de verificação e validação.

6.10.3. Fiscalização administrativa

6.10.3.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos formais e administrativos do contrato, competindo-lhe:

- I – verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- II – acompanhar empenhos, pagamentos e eventuais glosas;
- III – acompanhar a prestação de garantias, quando exigidas;
- IV – instruir processos de apostilamento e termos aditivos;
- V – solicitar documentos comprobatórios necessários à regular execução contratual.

6.10.3.2. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.10.3.3. O fiscal administrativo deverá encaminhar ao gestor do contrato a documentação necessária à liquidação e pagamento, com base nas informações atestadas pela fiscalização técnica e pela gestão contratual.

6.11. GESTÃO DO CONTRATO

6.11.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo a atualização contínua dos registros no processo administrativo, incluindo, entre outros:

- I – ordem de serviço;
- II – registros de ocorrências;
- III – alterações contratuais;
- IV – prorrogações de prazo;
- V – demais documentos relevantes à execução.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, consolidando as informações relativas à execução do contrato e às medidas adotadas, devendo comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua atribuição.

6.11.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como identificar eventuais situações que possam comprometer o regular fluxo da liquidação e do pagamento da despesa.

6.11.4. O gestor do contrato deverá emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com base nas informações prestadas pela fiscalização técnica e administrativa, podendo considerar indicadores de desempenho, quando aplicáveis, bem como eventuais ocorrências ou penalidades registradas.

6.11.5. Verificada a necessidade de apuração de irregularidades, o gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11.6. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a adequação da contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

6.11.7. O gestor do contrato deverá encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento, com base nas informações atestadas pela fiscalização e nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. MEDIÇÕES

7.1.1. As medições serão realizadas com base na planilha orçamentária integrante do contrato, observando os itens e quantitativos previstos pela Administração, sendo vedada a alteração dos quantitativos sem prévia formalização contratual.

7.1.2. As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, considerando o período compreendido entre a emissão da Ordem de Serviço e seus respectivos marcos mensais.

7.1.3. A primeira medição poderá ser realizada em período inferior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, e a última medição ocorrerá após a conclusão integral do objeto, independentemente do período mensal.

7.1.4. As medições serão realizadas pelo fiscal técnico designado, com base na verificação dos serviços efetivamente executados e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

7.1.5. Entre duas medições consecutivas deverá ser observado intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, excetuadas a primeira e a última medição.

7.1.6. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas, projeto executivo e memorial descritivo.

7.1.7. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização suspender a medição ou o pagamento até a devida regularização.

7.1.8. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou considerados incompletos, defeituosos ou em desconformidade com o projeto não serão medidos, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições aprovadas, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;
- II. Atesto da fiscalização quanto à execução dos serviços;
- III. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, especialmente:
 - a. folha de pagamento;
 - b. comprovantes de recolhimento do FGTS;
 - c. comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
- IV. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);
- V. Diário de Obra atualizado;
- VI. Relatório fotográfico da execução dos serviços.

7.2.2. O pagamento está condicionado à aprovação da medição pela fiscalização e, quando aplicável, à validação pelo órgão concedente ou responsável pelo acompanhamento do convênio.

7.2.3. Os valores constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas, constituindo-se na única remuneração devida.

7.2.4. A Contratada deverá providenciar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI/CNO), em seu nome e sob seu CNPJ, quando exigível pela legislação.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

7.2.6. Na Nota Fiscal deverão constar, no mínimo:

- a) número do processo licitatório e do contrato;
- b) dados bancários da Contratada (banco, agência e conta corrente);
- c) discriminação dos valores correspondentes à mão de obra e aos materiais empregados, quando aplicável.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN e à retenção previdenciária, quando cabível.

7.2.7. As retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente, observadas as normas municipais quanto ao ISSQN e as disposições federais relativas à retenção previdenciária.

7.2.8. O Diário de Obra e o Relatório Fotográfico poderão ser apresentados em meio digital, desde que devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e validados pela fiscalização.

7.2.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela Contratada, especialmente quanto ao pagamento de salários, recolhimento de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

FGTS e contribuições previdenciárias, quando aplicável, como medida de mitigação de riscos de responsabilização subsidiária da Administração.

7.2.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar, como condição para pagamento, as certidões atualizadas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.3.1. É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

7.3.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legais ou quando necessário para a execução do contrato.

7.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento inadequado ou em desconformidade com a legislação vigente.

7.3.4. A Contratada declara estar ciente da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e compromete-se a adequar seus procedimentos internos e operacionais, visando à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

7.3.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação indevida.

7.3.6. A Contratada deverá adotar, de forma imediata, as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente de segurança, bem como observar as disposições do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

7.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que comprometa a segurança operacional do aeródromo ou o adequado funcionamento do sistema PAPI;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar atraso na instalação, manutenção, calibração ou liberação operacional do PAPI, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- V – executar serviços em desconformidade com normas técnicas aplicáveis à aviação civil;
- VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – deixar de atender às exigências técnicas, operacionais ou de segurança estabelecidas por órgãos reguladores;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.4.2. Para fins deste contrato, consideram-se normas técnicas aplicáveis, no que couber:

- I. ANAC
- II. DECEA
- III. ICAO

bem como regulamentos, instruções e manuais técnicos vigentes relacionados a auxílios visuais à navegação aérea.

7.4.3. Serão aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – impedimento de licitar e contratar;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV – multa, no percentual mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato.

7.4.4. Poderá ser aplicada multa específica, sem prejuízo das demais sanções, nos casos de:

- I – atraso injustificado em etapas críticas (instalação, alinhamento ou calibração do PAPI);
- II – execução em desconformidade com parâmetros técnicos exigidos;
- III – indisponibilidade do sistema por falha atribuível à Contratada;
- IV – não atendimento de determinações da fiscalização ou de autoridades aeronáuticas.

7.4.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, inclusive em casos que possam afetar a segurança operacional do aeródromo.

7.4.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.7. Antes da aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.4.8. Caso os valores de multa e indenização superem os créditos da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

7.4.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – o impacto na segurança operacional do aeródromo;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

IV – os danos causados à Administração e a terceiros;

V – eventual reincidência;

VI – a existência de programa de integridade.

7.4.11. Os atos que também configurem infrações à legislação anticorrupção serão apurados conjuntamente, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

7.4.12. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da Contratada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.13. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes (CEIS e CNEP).

7.4.14. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

7.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.5.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes, devendo ser observados o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a segurança operacional do sistema PAPI no aeródromo.

7.5.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando:

I – não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

II – restar demonstrado que a contratação não mais atende ao interesse público;

III – houver solução técnica mais adequada à eficiência e à segurança operacional do aeródromo;

IV – houver necessidade de adequação a novas exigências normativas ou operacionais impostas por órgãos reguladores.

7.5.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da referida Lei.

7.5.4. A extinção contratual deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como dos regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 10.792/2023 e o Decreto Municipal nº 11.947/2025, assegurando-se a formalização do ato, a devida motivação administrativa e a observância do interesse público.

7.5.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e financeira para execução do objeto.

7.5.6. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, nos termos da legislação vigente.

7.5.7. O termo de extinção deverá, sempre que possível, ser precedido de:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I – balanço dos eventos contratuais executados, total ou parcialmente;
- II – relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;
- III – apuração de eventuais indenizações, multas ou glosas;
- IV – avaliação da situação técnica e operacional do sistema PAPI no momento da extinção.

7.5.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser devida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5.10. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas, fiscais ou de habilitação, desde que não haja indícios de má-fé ou comprometimento da execução contratual.

7.5.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar:

- I – o pagamento das verbas trabalhistas devidas;
- II – a regularidade das obrigações previdenciárias e fundiárias;
- III – a realocação de empregados, quando aplicável;
- IV – a inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços essenciais.

7.5.12. Considerando a natureza do objeto, a extinção contratual deverá assegurar a preservação da segurança operacional do aeródromo, devendo a Contratada:

- I – garantir o funcionamento seguro do sistema PAPI até a efetiva substituição ou desativação;
- II – realizar desligamento técnico adequado, quando aplicável;
- III – fornecer informações técnicas necessárias à continuidade operacional;
- IV – cooperar com eventual transição para nova contratação.

7.5.13. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento legal, incluindo:

- I – vínculo da Contratada com agente público envolvido na contratação ou na gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- II – conflito de interesses decorrente de vínculo societário, comercial ou familiar, conforme legislação aplicável.

7.6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas, formalizadas e precedidas de análise técnica e jurídica, quando cabível.

7.6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.6.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica da Contratante, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostila, os ajustes que não modifiquem o objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. Nos contratos que envolvam sistemas ou equipamentos relacionados à operação aeronáutica, como o PAPI, quaisquer alterações deverão observar, adicionalmente:

- I – a manutenção das condições de segurança operacional do aeródromo;
- II – a conformidade com normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- III – a não interrupção indevida da operação do sistema;
- IV – a validação técnica prévia pela fiscalização competente.

7.7. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.7.1. Os valores pactuados no contrato poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.7.2. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.3. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior.

7.7.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído pela Contratada, com a apresentação de documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos e o impacto na execução do contrato.

7.7.5. A análise do pedido de reequilíbrio deverá ser realizada pela Administração, com apoio da fiscalização e, quando necessário, da assessoria técnica e jurídica, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo.

7.7.6. Não será admitido reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro sem a devida comprovação documental, sendo vedada a concessão com base em alegações genéricas ou estimativas não comprovadas.

7.7.7. Nos contratos que envolvam sistemas essenciais à operação aeronáutica, como o PAPI, eventual concessão de reequilíbrio não poderá comprometer a continuidade e a segurança operacional do aeródromo, devendo a Contratada manter a execução regular do objeto até a decisão administrativa final.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

8.1.2. A adoção da modalidade concorrência e do critério de julgamento pelo menor preço global decorre da natureza do objeto, que compreende a implantação do Sistema PAPI na cabeceira 20 do Aeroporto Prefeito Dr. Carlos Alberto da Costa Neves, envolvendo fornecimento de equipamentos, execução de infraestrutura civil e elétrica, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento.

8.1.3. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se o mais adequado ao objeto, em razão da existência de projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, os quais permitem a formulação de propostas objetivas e a comparação isonômica entre os licitantes.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada em razão de o objeto possuir escopo definido, solução tecnicamente delimitada e quantitativos previamente estabelecidos no projeto executivo, permitindo maior previsibilidade da execução, melhor controle contratual e adequada gestão das medições pela fiscalização.

8.2.3. Nesse regime, a Contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço global ofertado, observadas as especificações técnicas, os documentos do projeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.4. Eventuais alterações contratuais observarão os limites e hipóteses legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições dos regulamentos municipais aplicáveis.

8.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado da contratação**, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha orçamentária detalhada contendo:

I – o valor global da proposta;

II – os quantitativos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

III – os preços unitários relevantes;

Em conformidade com o modelo disponibilizado pela Administração, para fins de análise da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas e operacionais compatíveis com a complexidade do objeto.

8.3.4. Na elaboração das propostas, os licitantes deverão considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – fornecimento de equipamentos;

II – transporte, mobilização e desmobilização;

III – mão de obra especializada;

IV – encargos sociais e trabalhistas;

V – tributos, seguros e garantias;

VI – custos relacionados à instalação, testes, comissionamento e entrega do sistema PAPI em pleno funcionamento.

8.3.5. As propostas deverão apresentar a composição do percentual de **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, incidente sobre os custos diretos, em conformidade com as práticas usuais de mercado e com a legislação aplicável.

8.3.6. A planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá observar a estrutura e os parâmetros da planilha de referência disponibilizada pela Administração, sendo vedadas alterações que comprometam a comparabilidade das propostas.

8.3.7. O licitante deverá apresentar, como parte integrante da proposta, o **Cronograma Físico-Financeiro**, compatível com o prazo de execução previsto, estimado em até **5 (cinco) meses**, contemplando todas as etapas necessárias à implantação do sistema PAPI.

8.3.8. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico pela execução do objeto, bem como pelo representante legal da empresa.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente licitação, os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

8.4.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, quando não abrangidas pela certidão mencionada na alínea “a”;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) A boa situação financeira será comprovada mediante os seguintes índices:
 - Liquidez Geral (LG) > 1,0
 - Solvência Geral (SG) > 1,0
 - Liquidez Corrente (LC) > 1,0

Apurados pelas fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- b.2) Para empresas constituídas no exercício em curso ou nos últimos 2 (dois) exercícios sociais, será admitida a apresentação de balanço proporcional ao período de existência;
- b.3) Será admitida a apresentação de balanço intermediário, quando previsto em lei ou no contrato/estatuto social;
- c) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,0 em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação.



8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, considerando a implantação de sistema PAPI, nos termos da legislação vigente.

8.4.4.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente averbadas perante o conselho profissional competente (CREA/CAU), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis, envolvendo, no mínimo:

I – fornecimento, instalação, manutenção ou implantação de sistemas de auxílio visual à navegação aérea ou sistemas equivalentes de sinalização técnica especializada;
II – execução de serviços elétricos, eletromecânicos ou de infraestrutura técnica compatíveis;
III – instalação e integração de equipamentos técnicos.

8.4.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

I – implantação, instalação ou manutenção de sistema de auxílio visual aeroportuário, sistema de sinalização luminosa aeroportuária ou sistema equivalente aplicado à infraestrutura aeronáutica;
II – execução de infraestrutura elétrica destinada à alimentação de sistemas de sinalização técnica especializada, compreendendo lançamento de cabos, eletrodutos, conexões e aterramento;
III – execução de bases, caixas de passagem ou infraestrutura civil destinada à instalação de equipamentos eletromecânicos ou sistemas aeroportuários;
IV – realização de testes, alinhamento, calibração, comissionamento ou colocação em operação de sistemas elétricos ou eletroeletrônicos especializados.

8.4.4.3.1. Será admitida a comprovação das parcelas de relevância técnica por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para execução integrada do objeto.

8.4.4.3.2. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, sendo vedada a aceitação de documentos genéricos sem identificação clara das atividades efetivamente executadas.

8.4.4.4. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de profissional(is) habilitado(s), com:

I – formação compatível;
II – registro no conselho profissional competente;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

III – acervo técnico compatível com serviços similares.

8.4.4.5. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado por meio de vínculo empregatício, societário, contratual ou declaração de compromisso.

8.4.4.6. O responsável técnico deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

8.4.4.7. A execução deverá observar normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo, no que couber:

- ANAC
- DECEA
- ICAO

8.4.4.8. Não será exigida comprovação exclusiva de experiência em sistemas PAPI, sendo admitida a comprovação por meio de sistemas tecnicamente similares, de forma a garantir a competitividade do certame.

8.4.4.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade e adequação dos documentos apresentados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Administração, considerando os quantitativos definidos no projeto executivo, as planilhas orçamentárias anexas ao processo e os custos referenciais aplicáveis, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada obriga-se a observar rigorosamente os requisitos técnicos da RBAC 154 (ANAC) e as orientações do DECEA, responsabilizando-se integralmente pelo suporte técnico e documentação necessários até a efetiva homologação do auxílio visual pelos órgãos competentes.

9.2. A composição do valor estimado fundamenta-se, especialmente:

I – nas planilhas orçamentárias que integram o presente processo administrativo;

II – nos quantitativos e especificações técnicas constantes do projeto;

III – nas composições de custos unitários e memória de cálculo;

IV – em parâmetros de mercado para objetos similares, quando aplicável.

9.3. O valor estimado contempla a execução integral do objeto, abrangendo todas as etapas necessárias à implantação do sistema PAPI, incluindo:

I – fornecimento dos equipamentos;

II – execução de infraestrutura civil e elétrica;

III – instalação, montagem e integração dos sistemas;

IV – testes, comissionamento, regulação e validação operacional;

V – entrega do sistema em pleno funcionamento;

VI – demais custos diretos e indiretos indispensáveis à execução do objeto.



9.4. Com base nos documentos técnicos e nas planilhas orçamentárias que integram o processo, o valor global estimado da contratação é de R\$ 735.565,44 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

9.5. Os valores estimados possuem caráter referencial, não implicando obrigação de contratação pelo valor máximo, podendo a Administração contratar por valor inferior, conforme resultado do procedimento licitatório.

9.6. A estimativa observou critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, considerando a complexidade técnica do objeto, especialmente em razão da natureza especializada do sistema PAPI.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 10.792/2023 e o Decreto nº 11.947/2025.

10.2. Recebimento provisório

10.2.1. Antes da emissão do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo, o sistema PAPI deverá ser submetido a Testes de Aceitação em Campo (TAC), destinados à verificação do correto funcionamento, alinhamento, calibração e desempenho operacional do sistema.

10.2.2. Os Testes de Aceitação em Campo deverão observar:

I – os parâmetros técnicos do fabricante;

II – os requisitos previstos no RBAC nº 154;

III – as normas e orientações técnicas do DECEA;

IV – as especificações constantes do projeto executivo e memorial descritivo.

10.2.3. Os testes deverão ser acompanhados pela fiscalização contratual, podendo a Administração exigir ajustes, recalibração, substituição de componentes ou repetição dos ensaios caso sejam identificadas inconformidades técnicas.

10.2.4. A aprovação nos Testes de Aceitação em Campo constitui condição indispensável para o recebimento do objeto.

10.2.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante vistoria, após a comunicação formal da Contratada quanto à conclusão da etapa ou da totalidade do objeto.

10.2.6. O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

I – a conformidade da execução com o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas;

II – a adequada instalação dos equipamentos;

III – a execução das infraestruturas previstas;

IV – a compatibilidade dos serviços executados com as normas técnicas aplicáveis;

V – a ausência de vícios aparentes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.2.7. Poderão ser apontadas pendências, irregularidades ou inconformidades, hipótese em que:

I – o recebimento provisório poderá ser realizado com ressalvas; ou

II – poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, o objeto executado.

10.2.8. Na hipótese de inconsistências, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

10.3. Recebimento definitivo

10.3.1. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado, no prazo a ser definido pela Administração, contado do recebimento provisório.

10.3.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à:

I – sanção de todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;

II – validação técnica da execução do objeto;

III – comprovação da funcionalidade plena do sistema;

IV – entrega de toda a documentação técnica exigida.

10.4. Requisitos específicos para o objeto PAPI

10.4.1. Considerando a natureza técnica e operacional do sistema PAPI, o recebimento definitivo dependerá, obrigatoriamente, da:

I – realização dos testes operacionais e de comissionamento;

II – verificação do correto funcionamento dos equipamentos instalados;

III – aferição da conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis ao sistema;

IV – validação técnica formal pela fiscalização responsável;

V – entrega de manuais, relatórios técnicos e registros de responsabilidade técnica (ART), quando aplicáveis.

10.4.2. O sistema somente será considerado recebido em definitivo após comprovada sua operação regular e segura, em conformidade com as exigências técnicas do objeto.

10.5. Responsabilidade da Contratada

10.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade da execução do objeto, inclusive quanto a vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente.

10.6. Rejeição do objeto

10.6.1. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais.

10.6.2. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá proceder à correção ou substituição do objeto, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. Termo de recebimento

10.7.1. O recebimento provisório e definitivo será formalizado por meio de termo próprio,



devidamente assinado pelos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observadas as medições e validações realizadas pela fiscalização do contrato, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, bem como o recebimento do objeto na forma do item 10, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao atesto da execução pelo fiscal do contrato;

II – à validação da execução pela fiscalização técnica;

III – ao recebimento do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – à apresentação de nota fiscal/fatura devidamente emitida;

V – à comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VI – ao cumprimento integral das obrigações contratuais relativas à etapa executada.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa e devidamente atestada pela Administração.

11.4. Considerando a natureza técnica do objeto (sistema PAPI), o pagamento da etapa final ficará condicionado à:

I – conclusão integral da instalação dos equipamentos;

II – realização dos testes operacionais e de comissionamento;

III – pleno funcionamento do sistema;

IV – validação técnica pela fiscalização;

V – recebimento definitivo do objeto;

VI – entrega da documentação técnica pertinente, manuais e registros de responsabilidade técnica (ART), quando aplicáveis.

11.5. A Administração poderá realizar glosas nos valores devidos quando constatadas inconsistências, irregularidades ou execução em desconformidade com o contrato, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela Contratada.

11.6. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas no processo, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Os pagamentos observarão as normas de execução orçamentária e financeira do Município, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.792/2023 e no Decreto nº 11.947/2025.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município, observadas as classificações orçamentárias abaixo:

- **Unidade gestora:**
- **Órgão orçamentário:**
- **Unidade orçamentária:**
- **Função:**
- **Subfunção:**
- **Programa:**
- **Ação:**

12.2. A despesa está compatível com a Lei Orçamentária Anual, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, observando-se o planejamento da Administração.

12.3. A emissão da nota de empenho e a formalização do contrato ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

13.1. O órgão responsável pela presente contratação será a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo, a quem competirá a condução do procedimento licitatório, bem como a gestão e a fiscalização do contrato.

13.2. A execução do objeto será acompanhada e validada tecnicamente pelos agentes designados pela Administração, podendo contar, quando necessário, com o apoio de profissionais ou setores especializados, em razão da natureza técnica do sistema PAPI.

13.3. A contratação possui caráter específico e centralizado, não sendo aplicável a figura de órgãos participantes, tendo em vista que o objeto será executado em local determinado e sob responsabilidade direta da Administração.

13.4. Eventuais interações com outros órgãos ou entidades públicas ocorrerão exclusivamente para fins de suporte técnico, institucional ou regulatório, não caracterizando participação na contratação.

14. APÊNDICES E ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

14.2. Apêndices Técnicos (Projetos e Documentação Técnica)

I – ANEXO I – SBCD14 PAPI – Planta Baixa

II – ANEXO II – SBCD24 – Diagrama

III – ANEXO III – SBCD34 – Aterramento

IV – ANEXO IV – SBCD44 – Caixa de Passagem



- V – ANEXO IX – 2504F CAB20 – Perfis LE
- VI – ANEXO V – SBCD ETE – Especificações Técnicas
- VII – ANEXO VI – SBCD MD – Memorial Técnico Descritivo
- VIII – ANEXO VII – SBCD – Memorial de Cálculo
- IX – ANEXO VIII – SBCD PSP – Planilha Orçamentária Sintética
- X – ANEXO X – 2504F CAB20 – Formulário de GH
- XI – ANEXO XI – 2504F CAB20 – Malha de Pontos LE
- XII – ANEXO XII – 2504F CAB20 – Perfil de GH e Eixos da Pista
- XIII – ANEXO XIV – 2504F – Relatório de Processamento da Base GNSS

14.3. Apêndices Orçamentários e de Custos

- XIV – ANEXO IX – Lista de Insumos por Tipo – Equipamentos (0078)
- XV – ANEXO XV – Planilha Sintética – Mão de Obra, Material e Equipamento (0078)
- XVI – ANEXO XVI – Composições Analíticas com Preço Unitário – BDI (0078)
- XVII – ANEXO VII – Lista de Insumos por Tipo – Materiais (0078)
- XVIII – ANEXO VIII – Lista de Insumos por Tipo – Mão de Obra (0078)
- XIX – ANEXO XX – Curva ABC de Insumos (0078)
- XX – ANEXO XXI – Curva ABC de Composições de Serviços (0078)
- XXI – ANEXO XXII – BDI
- XXII – ANEXO XXIII – Cronograma Físico-Financeiro
- XXIII – ANEXO XXIV – Justificativa de Composições Próprias

14.4. Disposição final

14.4.1. Os documentos acima integram o presente Termo de Referência como parte indissociável da contratação, devendo ser observados integralmente para fins de execução, fiscalização e recebimento do objeto.

Caçador, SC, 10 de Abril de 2026

RICHARD FERREIRA FERNANDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO